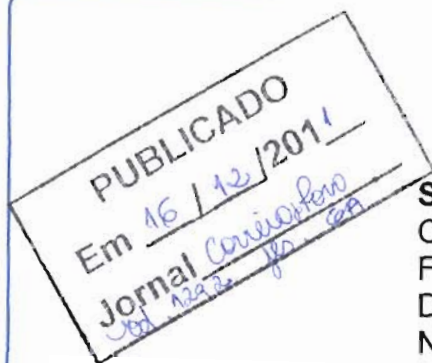




LEI Nº 851/2011



SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CREDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A e/ou BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e/ou BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO - BNDES.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Município autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A e /ou Banco Nacional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e/ou Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES operações de credito, até o limite de R\$ 2.520.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte mil reais).

Parágrafo Único – o valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento publico através de Resoluções e emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar n ° 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º- Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A e /ou Banco Nacional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e/ou Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES.

Art.3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I- Aquisição de Equipamentos Rodoviários (01 Escavadeira Hidráulica R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais); 02 Retroescavadeiras R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais); 02 Caminhões Caçamba Toco R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); 01 Motoniveladora R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

II- Creche; R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).



III- Aquisição de Terreno para Conjunto Habitacional; R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

IV- Pavimentação de Vias Urbanas; R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Agência de Fomento do Paraná S.A e /ou Banco Nacional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e/ou Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar a Agência de Fomento do Paraná S.A e /ou Banco Nacional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e/ou Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES, mandado pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal e a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/
Cantagalo 15 de dezembro de 2011.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal